

deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, **FOI APROVADO SEM RESSALVAS**, POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS SEM RESSALVAS**, as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referidas no Parecer Prévio nº 336/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 2286/2022-TCE.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela
Presidente da Mesa Diretora

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7cc7e2516a2d772608fb6ad0df57f6bf*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 492/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberado pela

APROVAÇÃO de contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, de acordo ao Parecer Prévio nº 492/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 1592/2023-TCE.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela
Presidente da Mesa Diretora

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: aaa520cf6eab039f4426c381868b378b*

LEI 0266/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI 0266/2024

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DA DATA BASE, MÊS DE MARÇO/2024 ATÉ FEVEREIRO DE 2025, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFINIDO NA PORTARIA 061/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, E REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO CONFORME TABELA

ANEXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Roberto Regis de Albuquerque, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São João do Paraíso/MA implementará a partir da data base, mês de março/2024 até fevereiro de 2025, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, definido na Portaria 061/2024, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - Os valores dessa cláusula, referente ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, e que tiver como base o ajuste do salário mínimo Nacional, passam a ter efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo - O Município manterá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, a diferenciação entre nível equivalente a 30% (trinta por cento), para os Professes do Magistério de 20 e 40h, Nível II, III e IV.

Parágrafo Terceiro - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, aos Especialistas em Supervisão e Orientação Escolar **equiparação salarial com os Professores do Magistério, nível III, de 40 horas-aulas mês**, nos termos do Art. 12, inciso II, IV da Lei 041 de 24 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quinto - Fica definido o percentual de 5% (cinco por cento) do incentivo de sala de aula sobe o salário a todos os professores que sejam devidamente no exercício do magistério.

Parágrafo Sexto - Em valores monetários, os salários dos servidores efetivos no exercício do magistério serão aplicados conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 20H SEMANAIS	Valor
Nível I - Piso Nacional - nível I - 20h - 3,62%	R\$ 2.291,29
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 2.978,67
Nível III - Pós Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 3.872,28
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 5.033,94

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 40H SEMANAIS	Valor
Nível I - Piso Nacional - nível I - 3,62%	R\$ 4.582,58
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 5.957,34
Nível III - Pós Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 7.744,56
Especialista em Supervisão e Orientação Escolar. Art. 12 do PCCR. Inciso II, IV.	R\$ 7.744,56
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 10.067,88

Artigo 2º - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, aos **Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Digitadores** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2023	R\$ 1.604,66
Nível II	Acréscimo de 15,00%	R\$ 1.845,36
Nível III	Acréscimo de 17,00%	R\$ 2.159,10
Nível IV	Acréscimo de 18,00%	R\$ 2.547,75

Artigo 3º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, **auxiliares de enfermagem** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo. Além de repassar os valores enviados pelo Governo Federal definidos na **Portaria GM/MS nº 3.113**, que detalha os valores referentes à parcela do mês de janeiro de 2024 do repasse para o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem a estados e municípios.

AUXILIARES DE ENFERMAGEM		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	SALÁRIO
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2023	R\$ 1.604,66
Nível II	15,00%	R\$ 1.845,36
Nível III	15,00%	R\$ 2.122,17

Artigo 4º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, aos **Motoristas** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2023	R\$ 1.840,21
Nível II	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.024,24
Nível III	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.226,67
Nível IV	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.449,34
Nível V	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.694,28
Nível VI	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.963,71

Artigo 5º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, aos **Agentes de Saúde** e aos **Auxiliares Odontológicos** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2023	R\$ 1.604,66
Nível II	Acréscimo de 10,00%	R\$ 1.765,13
Nível III	Acréscimo de 10,00%	R\$ 1.941,65
Nível IV	Acréscimo de 10,00%	R\$ 2.135,82

Artigo 6º - O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025 aos **Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias**, de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	SALÁRIOS
Nível I	Salário Mínimo Nacional 2024.	R\$ 1.412,00
Nível II	Acréscimo de 5%	R\$ 1.482,60
Nível III	Acréscimo de 5%	R\$ 1.556,73
Nível IV	Acréscimo de 5%	R\$ 1.634,57

Artigo 7º - O Município concederá a partir da data base, o mês de março de 2024, até fevereiro de 2025 aos **Técnicos em Agropecuária**, de cargo efetivo do Município, os seguintes salários, conforme quadro abaixo

SERVIDORES	PERCENTUAL	SALÁRIOS
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2023	R\$ 3.107,78

Artigo 8º - O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025 aos **Enfermeiros** o Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da A Lei 14.434/2022.

ENFERMEIRO		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	SALÁRIO
Nível I	Pisa Nacional da Enfermagem	R\$ 4.750,00
Nível II	Acréscimo de 10,00%	R\$ 5.225,00
Nível III	Acréscimo de 10,00%	R\$ 5.747,50

Artigo 9º- Permanece inalterada da jornada de trabalho dos enfermeiros, Aux. De enfermagem e técnico de enfermagem, nos termos do edital do respectivo concurso.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de março de 2024.

Parágrafo Primeiro - Retroage, os efeitos financeiros, para os servidores que tem como base o valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, para o que recebem o Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros e para os que recebem vencimento com base no salário Mínimo Nacional, a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, decorrentes do início da vigência dessa Lei, e o período de implementação na folha de pagamento, serão pagas por meio de complementação específica. Desde já fica autorizado o Município acordante a efetuar o parcelamento, em até 03 (três) parcelas, da complementação.

Artigo 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7fc234b74a716e35ad279b7936e617cc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90015/2024-SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº88/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 201/2024

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA-
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNPJ: 14.546.719/0001-37
CONTRATADA: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ: n.
32.441.928/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa (s) para aquisição de cestas básicas
(alimentos) para atender as famílias do município em situação de
vulnerabilidade social acompanhadas pela rede da Secretaria Municipal
de Assistência Social do Município de São Raimundo das Mangabeiras-
MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.290,00 (setenta e sete mil, duzentos e
noventa reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31
(trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua
assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

ASSINAM: EDNAYRA CARDOSO COELHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL) e GRACI REJANE SOUZA BRAGA
(**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARPEX COMERCIO E
SERVICOS LIMITADA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4cbd3415ed586a37c7b2e5dd5995f125

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90015/2024-SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº88/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 202/2024

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA-
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 14.546.719/0001-37
CONTRATADA: N J P EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob nº
32.441.928/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa (s) para aquisição de cestas básicas
(alimentos) para atender as famílias do município em situação de
vulnerabilidade social acompanhadas pela rede da Secretaria Municipal
de Assistência Social do Município de São Raimundo das Mangabeiras-
MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta
reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31
(trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua
assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

ASSINAM: EDNAYRA CARDOSO COELHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL) e NILTON DE JESUS PINHEIRO (**REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA N J P EMPREENDIMENTOS LTDA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e6939317a030e37ec95809c3b8068c23

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
252/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM
ADESÃO Nº 21/2023 - CPL/SRM**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/2023.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
252/2023**, firmado em 29 de novembro de 2023, entre o Município de
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº.
06.651.616/0001-09 e a empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA,
CNPJ Nº 26.113.505/0001-56, objetivando **contratação, sob
demanda, de empresa para Aquisição de medicamentos
diversos (hospitalares, odontológicos, controlados, injetáveis,
etc.), correlatos hospitalares e laboratoriais para atender as
necessidades das Unidades de Saúde do município de Raimundo
das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e
especificações constantes.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato, por mais
60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº
8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - - DA
VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA -
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula sétima, fica acrescida
de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 01 de março de 2024, contados a
partir da data do término da vigência do contrato (31.12.2023),
podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser
prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº
8.666/1993”

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São
Raimundo das Mangabeiras), e ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA,
(representante legal da empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 97607d3045a05369cc0fb6f00d2685e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 167/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 167/2024.PARTES: CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº
07.455.809/0001-57). **OBJETO:** Contratação de empresa para
fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do
Município de São Vicente Férrer. **AMPARO LEGAL:** LEI 14.133/2021, LEI
COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**VALOR GLOBAL:**
R\$ 32.744,80 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e
oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 31.12.2024. **SÃO VICENTE FÉRRER, 02
DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINATURA:** ADRIANO MACHADO DE
FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer; JOSÉ DE RIBAMAR
OLIVEIRA MARQUES- Representante Legal.